



Acórdão n.º 37 - 2020/2021

N.º Processo: 37/PA/2020-2021

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: PO5 - CAMPEONATO PORTUGAL A1 - FEMININOS

Data: 22/05/2021 - Hora: 15:00 - Local: Algés

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Clube Fluvial Portuense (CFP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Nataação (FPN) acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 92.º e 93.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de **processo sumaríssimo**.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito por **Eurico Silva e Luís Andrade**, no qual, com relevância disciplinar, se refere que "**Não foi realizada "acta electrónica" porque o equipamento informático não se encontrava operacional.**"

2. Não foi apresentada defesa ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 93.º do Regulamento Disciplinar.

3. No jogo dos autos, a equipa do SAD, enquanto equipa visitada, era responsável "**pela montagem regulamentar do campo de jogo e o fornecimento obrigatório**", entre outros, "**em corretas condições de funcionamento:**" de "**Computador com software da ata electrónica instalada. O software e respetivas atualizações é fornecido pela FPN;**" (Artigo 17.º n.º 3 alínea f) do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2020/2021)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS





3.1 No jogo dos autos "**Não foi realizada "acta electrónica" porque o equipamento informático não se encontrava operacional**", isto é, porque o equipamento informático fornecido pelo SAD não se encontrava em correctas condições de funcionamento.

3.2 O n.º 5 do acima referido artigo 17.º estabelece que "**O Clube visitado ou organizador poderá incorrer numa sanção pecuniária, de valor entre 30 e 150 euros (...) nas situações em que: a) Não cumpra com o disposto nos pontos 1, 2 e 3 deste artigo; b) Não apresente esse material em correctas condições de funcionamento/utilização;**", logo, e designadamente, nas situações em que a equipa visitada não forneça "**Computador com software da ata electrónica instalada**" em correctas condições de funcionamento.

3.3 O SAD, como equipa visitada, não cumpriu o disposto na alínea f) do n.º 3 do artigo 17.º do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2020/2021, sendo o relatório de arbitragem inequívoco no relato dessa infracção disciplinar ("**Não foi realizada "acta electrónica" porque o equipamento informático não se encontrava operacional**"), pelo que, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 17.º do já mencionado Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático, o Conselho de Disciplina decide punir a equipa do SAD na pena de multa que fixa em €30,00.

4. Nestes termos, o Conselho de Disciplina decide:

- **Condenar a equipa do Sport Algés e Dafundo (SAD) na pena de €30,00 de multa (Artigo 17.º n.ºs 3, alínea f), e 5, do Regulamento de Provas Nacionais de Pólo Aquático 2020/2021).**

✓ Notifique os agentes. Publicite.

Elaborado em 15 de Junho de 2021, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

PARCEIROS INSTITUCIONAIS



PATROCINADOR PRINCIPAL



FORNECEDOR OFICIAL



PARCEIROS

SEIKO



DECATHLON

Morada Complexo do Jamor, Estrada da Costa, 1495-688 Cruz Quebrada

+351 21 415 81 90/91

+351 21 419 17 39

secretaria@fpnatacao.pt